

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM Nº 002/2024.

Alagoinhas, em 20 de fevereiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, o qual dá nova nomenclatura ao conselho municipal do idoso e alterar o seu regulamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14423, de 22 de julho de 2022.

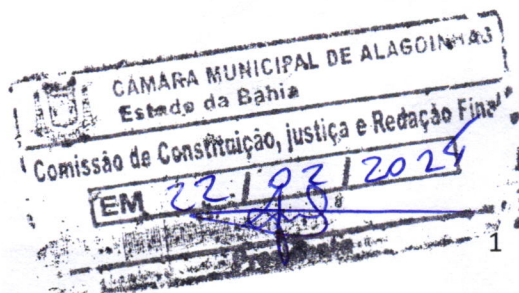
Infere-se, em análise àquela norma, que a situação apresentada naquela época, não se amolda aos anseios vislumbrados nos dias de hoje, notadamente em decorrência da edição da Lei Federal nº 14423, de 22 de julho de 2022. Desta forma, necessário se faz apresentar nova legislação, com vistas a suprimir as lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação prática a novos preceitos legais aplicáveis.

O Conselho municipal deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formador de políticas dirigidas a pessoa idosa.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
**PREFEITO**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº /2024.** 005/2024

"DÁ NOVA NOMENCLATURA AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E ALTERA O SEU REGULAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.423, DE 22 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Fica denominado, na forma desta lei, o **Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

**Art. 2º-** O **Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI**, órgão consultivo, deliberativo, de caráter permanente e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único-** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO**  
**Seção I**  
**Das Competências**

**Art. 3º-** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I- Deliberar, normatizar, fiscalizar e articular a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da pessoa idosa;

II- Responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à Política Municipal do Idoso;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**III-** Sugerir critérios gerais para registro e funcionamento de entidades governamentais e não governamentais e de seus programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

**IV-** Zelar pela execução da Política Municipal de atendimento a pessoa idosa;

**V-** Propor aos poderes constituídos municipais a criação de organismos e as modificações na estrutura de funcionamento dos mesmos existentes, diretamente ligados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

**VI-** Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

**VII-** Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

**VIII-** Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada ao idoso no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

**IX-** Opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso - FMI;

**X-** Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

**XI-** Estimular a elaboração de projetos que tenham como alicerce a participação das pessoas idosas nos diversos setores da atividade social;

**XII-** Examinar e dar encaminhamento a assuntos relacionados as pessoas idosas;

**XIII-** Fornecer subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

**XIV-** Elaborar e aprovar o seu Regimento.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO**

**Seção II  
Dos Membros Do Conselho**

**Art. 4º-** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 12(doze) membros titulares e suplentes designados pelo Executivo Municipal, da seguinte forma:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**I-** seis representantes do Poder Público, assim distribuídos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;
- f) um representante das Instituições de ensino superior.

**II-** seis representantes da sociedade civil com vinculação a área, assim distribuídos:

- a) um representante da entidade municipal das Associações de Moradores;
- b) um representante da entidade municipal das Associações Rurais;
- c) um representante dos clubes de serviços;
- d) dois representantes das Instituições de Longa Permanência;
- e) um representante das entidades religiosas e culturais voltadas para idosos.

**§1º-** Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados em fórum próprio, especialmente destinado para tal fim.

**§2º-** Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

**§3º-** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**§4º-** Os membros do Conselho serão designados, preferencialmente, dentre pessoas idosas.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por maioria simples, pelos próprios conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, para quaisquer dos cargos.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção III  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 5º-** A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 6º-** A organização interna, competência e funcionamento, do Conselho, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no seu Regimento.

**§1º-** As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

**Art. 7º-** O Poder Executivo Municipal, colocará a disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros ao seu pleno funcionamento, após 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º-** Revogam-se as Leis Municipais nº 1667, de 16 de abril de 2004 e a Lei nº 1.940, de 24 de outubro de 2008 e demais disposições em contrário.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 20 de fevereiro de 2024.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
**PREFEITO**